

Parecer nº 178/IEF/URFBIO AP - NUREG/2025

PROCESSO Nº 2100.01.0022220/2025-05

PARECER ÚNICO					
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Nome: Farroupilha Agronegócios Administração de Bens Ltda			CPF/CNPJ: 30.609.870/0001-23		
Endereço: Av. Juscelino Kubitscheck de Oliveira, nº 2.741			Bairro: Res. Gramado		
Município: Patos de Minas	UF: MG		CEP: 38.706-215		
Telefone: (34) 3822-9900		E-mail: ambiental@grupofarroupilha.com			
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? NÃO () Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2					
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL					
Nome: Farroupilha Agronegócios Administração de Bens Ltda			CPF/CNPJ: 30.609.870/0001-23		
Endereço: Av. Juscelino Kubitscheck de Oliveira, nº 2741			Bairro: Res. Gramado		
Município: Patos de Minas	UF: MG		CEP: 38.706-215		
Telefone: (34) 3822-9900		E-mail: ambiental@grupofarroupilha.com			
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL					
Denominação: FAZENDA FARROUPILHA II			Área Total (ha): 3.165,2575		
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 20.515, 20.517, 25.922, 25.923, 28.802, 28.803, 28.814, 28.815, 29.113			Município/UF: Presidente Olegário/MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3153400-9112.3F72.40E6.4C33.9E1B.AFAC.CE19.C757					
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA					
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade	
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo		77,9338		ha	
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas(usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	77,9338	ha	23K	343.870	7.984.665
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
Uso a ser dado a área		Especificação			Área (ha)
Agricultura		Agricultura			77,9338
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição			Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Cerrado				77,9338
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO					
Produto/Subproduto	Especificação		Quantidade	Unidade	
Lenha Floresta Nativa	Uso no interior do imóvel		3769,9122	m³	
Madeira Floresta Nativa	Uso no interior do imóvel		71,8706	m³	

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 26 de junho de 2025

Data da vistoria: 07 de novembro de 2025 e 05 de dezembro de 2025

Data de solicitação de informações complementares: 10 de novembro de 2025

Data do recebimento de informações complementares: 01 de dezembro de 2025

Data de emissão do parecer técnico: 06 de outubro de 2025

2. OBJETIVO

É objetivo deste parecer técnico a análise do requerimento para Intervenção Ambiental solicitando Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo de 77,9338 ha no município de Presidente Olegário/MG. O requerimento tem como objetivo a ampliação das atividades relacionadas a culturas anuais, semiperenes e perenes. Tais objetivos estão em consonância com o Licenciamento Ambiental Concomitante.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel denominado FAZENDA FARROUPILHA II localiza-se no município de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, possui vários cursos hídricos marginais ao imóvel, computando 171,1900 ha em Áreas de Preservação Permanente, segundo planta topográfica de responsabilidade do Técnico Sergio Adriano Soares Vita. O solo caracteriza-se como latossolo, conforme camada do Levantamento pedológico do IDE-SISEMA, com relevo suave ondulado.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3153400-9112.3F72.40E6.4C33.9E1B.AFAC.CE19.C757

- Área total: 3143,1488

- Área de reserva legal: 669,3151

- Área de preservação permanente: 145,7964

- Área de uso antrópico consolidado: 2.206,5247

- Qual a situação da área de reserva legal: PRESERVADA

- Formalização da reserva legal: AVERBADA

- Número do documento: 20.515 - AV 09 - 18/04/2024, 20.517 - AV - 01 22.04.2009, 25.922 - AV - 01 29.04.2016, 28.802 AV - 01 14.12.2018, 28.803 - AV 01 a 04 13.12.2018, 28.814 AV - 3, 28.815 - AV 05, 29.113 AV - 07

- Qual a modalidade da área de reserva legal: Dentro do próprio imóvel

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: Vários

Parecer sobre o CAR:

As áreas de reserva legal estão devidamente declaradas no Cadastro Ambiental Rural com área de 669,3151ha com fitofisionomia de Cerrado Sentido Restrito.

As áreas destinadas a composição de Reserva Legal estão em bom estado de conservação apta a promover a conservação da biodiversidade, protegendo habitats naturais e proporcionar serviços ecossistêmicos, como a manutenção da qualidade da água, regulação do clima local, conservação do solo e preservação da fauna e flora. Além disso, a reserva legal contribui para a conectividade entre os fragmentos de vegetação nativa, permitindo a movimentação de espécies e a manutenção dos processos ecológicos. Ela também desempenha um papel importante na mitigação das mudanças climáticas, atuando como um sumidouro de carbono, absorvendo e armazenando o carbono da atmosfera.

Verificou-se que as informações prestadas no Cadastro Ambiental Rural - Recibo n. MG-3153400-9112.3F72.40E6.4C33.9E1B.AFAC.CE19.C757 - correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizado no imóvel no dia 07 de novembro de 2025 a partir das plantas topográficas apresentadas e posteriormente conferidas com o croqui apresentado no recibo.

Os proprietários e posseiros rurais deverão retificar e atualizar as informações declaradas no CAR quando houver solicitação do órgão ambiental competente ou diante de alteração de natureza dominial ou possessória, devendo essa alteração ser aprovada/homologada pelo órgão ambiental competente.

Diante dos critérios ambientais definidos pelo artigo 26 da Lei 20.922/2013, aprovo a localização da reserva legal demarcada no Cadastro Ambiental Rural - Recibo n. MG-3153400-9112.3F72.40E6.4C33.9E1B.AFAC.CE19.C757.

4. Intervenção ambiental requerida

O requerimento busca a obtenção da Autorização de Intervenção Ambiental (AIA) afim da ampliação das atividades relacionadas a culturas anuais, semiperenes e perenes. Para isso, foi o Projeto de Intervenção Ambiental (PIA) nos termos da Resolução Conjunta 3.102 de que propõe a Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo de 77,9338,ha. Conforme informações apresentadas no PIA, as áreas requeridas para a intervenção ambiental estão localizadas na abrangência do bioma Cerrado, com fitofisionomia Cerrado Sentido Restrito.

A. Rendimento Lenhoso

A vegetação que será suprimida trata-se de indivíduos característicos de cerrado com rendimento lenhoso de 3.841,7828 m³ que foram declarados com uso interno no imóvel ou empreendimento e Incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura*, conforme requerimento anexo. O rendimento declarado neste parecer foi calculado com base no Inventário florestal apresentado e de responsabilidade do Engenheiro Florestal.

B. Espécies Protegidas

Durante vistoria técnica pode-se observar a ocorrência de indivíduos da espécie *Caryocar brasiliensis*, atualmente protegido por lei. Por se tratar de uma espécie protegida pelo positivo legal nº 20.308/2012 que regulamenta a exploração do Pequi foi solicitado ao empreendedor um levantamento florístico da espécie, delimitando o número e a localização das referidas espécies.

O artigo 2, estabelece que:

A supressão do pequizeiro só será admitida nos seguintes casos:

I – quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;

II – em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente;

III – em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.

Como estabelecido na lei, a supressão dos pequis **não** se enquadra para o caso de estarem localizados em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou quais outros casos previstos nos incisos; impossibilitando a autorização para a supressão dos indivíduos. Dessa forma, os indivíduos levantados deverão permanecer preservados. Segundo laudo engenheiro florestal Sérgio Adriano Soares Vita foram identificados 68 pequis, conforme consta no laudo nos autos do processo.

C. Taxas

Taxa de Expediente: 1401357289171 - 1.117,26

Taxa florestal: 2901357293559 - 29.191,94 e 2901357291734 - 3.716,78

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23137690

Ressalta-se que as Taxas de Expediente e Florestal que são apresentados para a formalização do processo são de responsabilidade do Auxiliar Administrativo realizar a conferência dos valores apresentados, e portanto procedeu-se a mera informação neste parecer.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Baixa, conforme IDE-SISEMA
- Prioridade para conservação da flora: Muito baixa, conforme IDE-SISEMA
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Extrema ou Especial
- Unidade de conservação: Não se aplica
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica
- Outras restrições: Não se aplica

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Agricultura
- Atividades licenciadas: Culturas anuais
- Classe do empreendimento: 0
- Critério locacional: 1
- Modalidade de licenciamento: Licenciamento Ambiental Concomitante
- Número do documento: 0505347/2020

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria técnica in loco foi realizada no dia 07 de novembro de 2025, pela equipe técnica do IEF composta pelo Engenheiro Florestal e Mestre em Produção Vegetal Cleiton da Silva Oliveira. Durante ação foi realizado deslocamento pelas áreas requeridas para intervenção ambiental, além de conferir as árvores e as parcelas amostrais utilizadas no inventário florestal realizado, realizou-se ainda verificação as atividades econômicas desenvolvidas na propriedade, bem como as características ambientais como tipo de solo, fauna e flora.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: suave ondulado
- Solo: : latossolo, conforme IDE-SISEMA

- Hidrografia: a propriedade possui 145,7964 hectares de área de preservação permanente na Bacia Estadual do Rio São Francisco, localizada na UPGRH – SF7, bacia hidrográfica federal Rio São Francisco.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação:

Diante da vistoria realizada no dia 07 de novembro de 2025 informa-se que:

Área encontra-se recoberta na totalidade com fitofisionomia de Cerrado Stricto Sensu, saliento que tais fisionomias são passíveis de intervenção.



Considerando a imagem acima, nota-se que a imagem apresenta um fragmento de vegetação nativa com características típicas de Cerrado Sentido Restrito, conforme evidenciado pela coloração predominante e pela estrutura da paisagem, fato corroborado com as informações obtidas quando da vistoria em campo. A tonalidade observada — composta por tons de verde-arroxeadado, com dossel relativamente esparsos/descontínuo — é indicativa da fisionomia característica desse tipo de fitofisionomia do Cerrado.

Quanto à homogeneidade do fragmento, nota-se uma cobertura vegetal contínua e estruturalmente consistente, sem evidências de desmatamento recente ou queimadas. A textura visual é uniforme, sugerindo que a área manteve-se estável ao longo do tempo, com boa preservação de sua integridade ecológica.

Trata-se, portanto, de um fragmento estabilizado, que não apresenta sinais significativos de perturbação antrópica recente que tenha comprometido sua conservação. A ausência de estradas, clareiras, ou elementos de uso agropecuário reforça a ideia de que a área se mantém em estágio avançado de conservação, possivelmente cumprindo funções ecológicas relevantes, como refúgio para biodiversidade e proteção do solo.

Tal fisionomia está dentro do grupo do grupo savânico do bioma Cerrado sendo, o mais característico. A caracterização decorre principalmente pela ocorrência de dois estratos bem definidos, um arbóreo e outro arbustivo-herbáceo com distribuição aleatória dos indivíduos em diferentes densidades e sem que ocorra a formação de um dossel contínuo.

Para as áreas caracterizadas como Cerrado em sentido restrito, a caracterização decorre principalmente pela ocorrência de dois estratos bem definidos, um arbóreo e outro arbustivo-herbáceo com distribuição aleatória dos indivíduos em diferentes densidades e sem que ocorra a formação de um dossel contínuo.

O cerrado stricto sensu é caracterizado por uma marcada sazonalidade, com uma estação chuvosa e outra seca. As plantas estão adaptadas a essas condições, algumas perdendo suas folhas durante a estação seca. Apesar da aparência aparentemente homogênea do cerrado, essa fitofisionomia abriga uma grande diversidade de espécies vegetais e animais. Muitas espécies são endêmicas, ou seja, são encontradas apenas nessa região específica.

Quando analisamos o fragmento nota-se que o mesmo está rodeado de culturas agrícolas, e que no momento é conduzido o plantio de café. Tal proximidade com áreas com uso alternativo de solo concedido reduzem o grau de preservação ambiental e aumento a pressão sobre a preservação desse. Ao se analisar os componentes estruturais do fragmento, vê que o dossel tem comportamento esperado para fragmentos com fitofisionomia de cerrado stricto sensu.

O fragmento com requerimento para intervenção não possui um dossel definido face a ocorrência de indivíduos arbóreos de baixa intensidade e esparsos entre si; não possibilitando a formação de um estrato arbóreo bem definido que proteja o sistema da entrada direta de sol. Tal fato pode estar vinculado a morfologia do caule que são na maioria caules tortuosos. No que se refere ao solo, as áreas apresentam solo do tipo latossolo vermelho-amarelo, identificado a partir de parâmetros macroscópicos.

Nesta fisionomia, é comum que o estrato herbáceo seja formado por capim nativo sem que se observe uma homogeneidade na disposição dessa gramínea; possibilitando ver o solo diretamente. As árvores e arbustos do cerrado stricto sensu possuem adaptações para a conservação de água, como folhas coriáceas (rígidas e grossas) e cascas grossas. Seus troncos possuem especial adaptação ao fogo, eventos de alta frequência, sendo capaz de se recuperar rapidamente após a passagem do fogo. Algumas espécies apresentam cascas espessas e subterrâneas, além de gemas protegidas, permitindo a rebrota após o fogo.

Por derradeiro, ao analisar a serrapilheira nota-se que é ausente ou incipiente ao longo do fragmento.

O estrato arbustivo é incipiente, observando-se basicamente um estrato herbáceo formado em capim nativo típico dessa fitofisionomia. Vale o destaque e a fitofisionomia observada está na sua forma nativa, e bem preservada ainda que considerando a proximidade com áreas antropizadas, com nenhum grau de perturbação antrópica.

Ressalto que para viabilização do posicionamento em favor do requerimento, informo que o empreendimento cumpre o previsto no art. 68, onde lê-se que:

“Não é permitida a conversão de novas áreas para uso alternativo do solo no imóvel rural que possuir área abandonada ou não efetivamente utilizada”.

- Fauna:

Para processos que requerem supressões inferiores a 100 ha e superiores a 50 ha, que é o caso do processo em tela, no qual requer a supressão de 77,9338 hectares de vegetação nativa, é obrigatória a apresentação do relatório da fauna bem como o Programa de Afugentamento, conforme artigos 20 e 21 e Anexo III da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021, com nova redação dada pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.162/2022:

“Art. 20 – O levantamento de fauna silvestre terrestre poderá demandar a elaboração de estudos baseados em dados secundários e primários, assim como a apresentação de proposta de afugentamento de fauna e de ART, observados os seguintes parâmetros: [\(Redação dada pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.162, de 20 de julho de 2022\)](#)

(...)

§ 1º – Nas hipóteses em que a área de supressão de vegetação nativa requerida para uso alternativo do solo for inferior a cem hectares deverá ser apresentado relatório de fauna, de acordo com as diretrizes constantes em termo de referência específico.

(...)

Art. 21 – A proposta de afugentamento de fauna silvestre terrestre, prevista no art. 20, deverá conter as ações específicas voltadas para a área de supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo, assim como a descrição da execução prevista, observado o disposto no Anexo III desta resolução conjunta. [\(Redação dada pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.162, de 20 de julho de 2022\)](#)

§ 1º – Caso o levantamento de fauna conclua pela necessidade da execução de ações de resgate, salvamento e destinação das espécies documentadas, tais ações deverão acompanhar a proposta prevista no caput.

§ 2º – Caso o levantamento de fauna detecte a existência de espécies da fauna silvestre terrestre ameaçadas de extinção, deverão ser elaborados e apresentados, sem prejuízo das demais exigências previstas neste artigo:

I – programa de monitoramento das espécies ameaçadas de extinção detectadas, acompanhado de ART;

II – proposta de medidas compensatórias e mitigadoras, que assegurem a conservação das espécies ameaçadas de extinção detectadas, observado o previsto no art. 6º, no §2º do art. 26 e no art. 40 do Decreto nº 47.749, de 2019, no art. 67 da Lei nº 20.922, de 2013, e a vedação de que trata a alínea “a” do inciso I do art. 11 da Lei Federal nº 11.428, de 2006.”

Área (ha)	Relatório de Fauna	Programa de afugentamento	Dados Secundários	Dados Primários	Campanhas
Até 50	sim	-	-	-	-
50 – 100	sim	sim	-	-	-
100 - 200	-	sim	sim	-	-
200 - 500	-	sim	sim	sim	uma
Acima de 500	-	sim	sim	sim	duas
Agricultor familiar - qualquer área	-	-	-	-	-

Para tanto, foi apresentado o "Programa de Salvaguarda" (documento nº 116736794) elaborado sob a responsabilidade técnica da Bióloga Regina Célia Gonçalves, CRBio nº 44468/04-D, ART nº 20251000109509 (documento nº 116736790).

De acordo com esse documento: "O Programa de Salvaguarda da Fauna tem por objetivo promover o acompanhamento técnico das atividades de supressão da vegetação de forma a minimizar o risco de acidentes ou morte dos animais silvestres presentes, além da execução de eventuais ações de salvamento, triagem e destinação da fauna capturada nas áreas com cobertura vegetal a ser suprimida.

Visa ainda:

- Acompanhar e orientar as equipes nas frentes de supressão da vegetação durante a implantação da atividade, no empreendimento. Programa de salvaguarda da fauna terrestre Fazendas Farroupilha I e II Presidente Olegário/MG 10;
- Afugentar os indivíduos da fauna terrestre da área destinada à implantação da nova atividade;
- Resgatar, somente quando necessário, os indivíduos da fauna que não conseguirem se deslocar para fora da área de supressão;
- Realizar a soltura dos indivíduos resgatados em áreas próximas ao seu local de origem."

A previsão é de se evitar ao máximo o contato direto com os animais, devendo tentar, primeiramente, afugentá-lo em direção a uma área de habitat semelhante. Entretanto, caso não seja possível "o animal se locomover por seus próprios meios, ou caso o mesmo possa oferecer riscos aos funcionários ou a ele mesmo, é que ele deverá ser capturado e liberado, o mais rápido possível, em área com características similares àquela em que o indivíduo foi encontrado e a uma distância segura das atividades de supressão.

Caso os animais resgatados necessitem de cuidados veterinários, os mesmos serão encaminhados a clínicas veterinárias próximas, para tratamento e posterior soltura no ambiente. Animais que vierem a óbito serão preparados para tombamento em coleção zoológica do Centro Universitário de Patos de Minas."

Foram apresentados nesse Programa as metodologias de resgate dos animais pertencentes à herpetofauna (anfíbios e répteis), avifauna (captura de animais em ninho com ovos ou debilitados), mastofauna, bem como o resgate de abelhas, garantindo a preservação da estrutura da colmeia. Aqui merece um destaque quanto ao Manejo de Fauna Silvestre, que deverá ser precedido de Autorização emitida pelo IEF, sendo de inteira responsabilidade do empreendedor a obtenção da mesma, previamente ao Resgate, sob pena de sanções administrativas.

Além disso, ainda consta que "Para verificação da eficiência do Programa, serão avaliados os seguintes indicadores:

- Registro do número de dias de acompanhamento pela equipe de resgate / Registro do número de dias de supressão;
- Registro do número de frentes de resgate por dia / Registro do número de frentes de supressão por dia;
- Registro do número de animais afugentados / Registro do número de animais observados em situação de risco;
- Registro do número de animais resgatados / Registro do número de animais observados em situação de risco."

Será colocado como condicionante a apresentação do Relatório Simplificado das Ações de Afugentamento da fauna, conforme diretrizes definidas nos termos de referência disponíveis nos sites do IEF e da Semad, logo após o término da supressão, sob pena de sanções administrativas.

Já para o cumprimento do Levantamento de Fauna Silvestre foi apresentado o "Documento 12 Levantamento Fauna Terrestre" (documento nº 116736791), elaborado sob a responsabilidade técnica da Bióloga Regina Célia Gonçalves, CRBio nº 44468/04-D, ART nº 20251000109509 (documento nº 116736790). De acordo com esse documento: "Este estudo tem por objetivo caracterizar a fauna terrestre existente na região de inserção da Fazenda I e II, a partir de dados disponíveis na literatura, visando identificar os possíveis impactos ambientais relacionados à realização da intervenção ambiental, propondo, sempre que possível, medidas adequadas para a conservação das biodiversidades."

"O levantamento da fauna terrestre da região de inserção da Fazenda Farroupilha I e II foi realizado a partir dos registros disponíveis na literatura científica e, também, em pareceres técnicos de licenciamentos ambientais de empreendimentos instalados no município de Presidente Olegário – MG. Também foram utilizadas as informações disponíveis na base de dados do Wikiaves, utilizando-se o nome do município, como critério de busca.

Considerando-se que, quando do licenciamento ambiental da propriedade foi elaborado Estudo de Impacto Ambiental – EIA, também foram utilizados os dados provenientes desse estudo, obtidos pela equipe técnica da Dendrus Projetos Florestais e Ambientais."

Foram apresentados dados da Mastofauna, da Herpetofauna e da Avifauna encontrados na região do empreendimento Fazenda Farroupilha I e II em Presidente Olegário/MG, sendo encontrada uma variedade de espécies desses grupos na área de interesse. Insta aqui destacar que foram encontradas espécies da Mastofauna e da Avifauna ameaçadas de extinção, conforme Quadro 4 e Quadro 8 retirados do "Documento 12 Levantamento Fauna Terrestre" (documento nº 116736791):

Mastofauna:

Espécie	Nome popular	Status de ameaça		
		COPAM	MMA	IUCN
<i>Chrysocyon brachyurus</i>	Lobo-guará	VU	VU	NT
<i>Herpailurus yagouaroundi</i>	Gato-mourisco	-	VU	LC
<i>Leopardus tigrinus</i>	Gato-do-mato-pequeno	VU	EN	VU
<i>Priodontes maximus</i>	Tatu-canastra	EN	VU	VU
<i>Mymecophaga tridactyla</i>	Tamanduá-bandeira	VU	VU	VU
<i>Pecari tajacu</i>	Cateto	VU	-	LC

Avifauna:

Nome do Taxon	Nome em Português	Status		
		COPAM 2010	MMA 2022	IUCN 2025
<i>Crax fasciolata</i> Spix, 1825	mutum-de-penacho	CR	CR	CR
<i>Ara ararauna</i> (Linnaeus, 1758)	arara-canindé	VU		

De acordo com o artigo 21 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021, como no levantamento da fauna foram detectadas essas espécies ameaçadas de extinção, deverão ser elaborados e apresentados, sem prejuízo das demais exigências previstas neste artigo, o Programa de monitoramento das espécies ameaçadas de extinção detectadas, acompanhado de ART e a Proposta de medidas compensatórias e mitigadoras, que assegurem a conservação das espécies ameaçadas de extinção detectadas. Assim sendo, a apresentação desses estudos, bem como a apresentação do Relatório Simplificado das Ações de Afugentamento da fauna, conforme diretrizes definidas nos termos de referência disponíveis nos sites do IEF e da Semad, serão colocados como condicionante, sob pena de sanções administrativas.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não se aplica.

5. ANÁLISE TÉCNICA - Conforme 4.3.2 – Vegetação.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Impacto: Danos a microbiota do solo oriundo do uso de biocidas.

Medida Mitigadora: utilizar biocidas que apresentem menor tempo de degradação do seu princípio ativo; uso consciente de biocidas na área.

Impacto: Depreciação da qualidade do ar, quando da emissão de partículas sólidas e de gases resultantes de combustão, em virtude do emprego de maquinarias em diferentes operações.

Medida Mitigadora: Aprimorar a qualidade dos combustíveis e a parte mecânica das maquinarias, diminuindo o seu potencial poluidor; implantar um sistema eficiente de manutenção das maquinarias; treinar melhor os operários para a execução racional das tarefas mecanizadas; e utilizar caminhões-pipa para irrigar o solo, em áreas acessíveis, durante a realização das tarefas.

Impacto: Dificuldade de infiltração de água pela compactação dos solos, prejudicando o abastecimento do lençol freático.

Medida Mitigadora: Utilizar tratores com menor capacidade de compactação do solo; aprimorar o treinamento dos operários na execução das tarefas, evitando o excesso de compactação do solo.

Impacto: Danos a microbiota do solo oriundo do uso de biocidas.

Medida Mitigadora: utilizar biocidas que apresentem menor tempo de degradação do seu princípio ativo; uso consciente de biocidas na área.

Impacto: danos a microbiota do solo, quando do uso de fogo.

Medida Mitigadora: restringir o uso do fogo na área, principalmente na queima de restos de vegetação, após o desmatamento; realizar a retirada mecânica de serapilheira e restos vegetais em vez do uso de fogo para a limpeza.

Impacto: danos a microbiota do solo em razão da exposição do solo.

Medida Mitigadora: realizar o plantio de cobertura vegetal o quanto antes possível, afim de proteger o solo dos intempéries.

Impacto: redução espacial da cobertura vegetal nativa que abriga fauna e flora local.

Medida Mitigadora: priorizar a implantação de pastagens nas áreas já alteradas antropicamente ou com baixo grau de preservação, possibilitando que fragmentos florestais preservados se mantenham contíguos. Delimitar as áreas autorizadas para intervenção ambiental;

6. CONTROLE PROCESSUAL

Processo Administrativo nº: 2100.01.0022220/2025-05

Requerente: FARROUPILHA AGRONEGÓCIOS ADM. DE BENS LTDA

Referência: Supressão de vegetação nativa, para uso alternativo do solo

I. Relatório:

1 - Trata-se o processo administrativo ora sob análise de requerimento de **SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA em 77,9338 hectares** no imóvel rural denominado "Fazenda Farroupilha II", localizado no município de Presidente Olegário, matrículas nº 20.515, 20.517, 25.922, 25.923, 28.802, 28.803, 28.814, 28.815, 29.113, possuindo **área total de 3.165,2575 hectares**, fatos esses que, de acordo com o gestor do processo, foram devidamente verificados na vistoria realizada no local.

2 - Segundo o Parecer Técnico, a propriedade possui **669,3151 hectares de reserva legal**, declarada no CAR e aprovada pelo técnico vistoriador, que se encontra em bom estado de conservação e com quantidade acima do percentual mínimo legal de 20% do imóvel.

3 - A justificativa da intervenção é a ampliação da atividade de agricultura, de acordo com o Parecer Técnico. Importante destacar a regularidade ambiental do empreendimento, nos moldes da DN nº 217/2017, sendo, portanto, considerada **não passível** de licenciamento ou licenciamento ambiental simplificado pelo órgão ambiental competente, ressaltando-se que as informações são de inteira responsabilidade do empreendedor e/ou de seu representante legal.

É o breve relatório.

II. Análise Jurídica:

4 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, o requerimento de intervenção ora sob análise é **passível de DEFERIMENTO**, conforme restará demonstrado adiante.

5 - No que tange ao pedido de supressão de vegetação nativa, prevê o **art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019** que:

Art. 3º - São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

I – supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo;

6 - Desta feita, tem-se que o presente pedido de autorização para intervenção ambiental encontra respaldo no **art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019**, tendo sido cumpridas todas as exigências legais e administrativas necessárias à sua análise, merecendo destaque que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal e outras).

7 - Impende ser ressaltado que caso existam indivíduos no local da intervenção que porventura possuam proteção especial prevista em lei só poderão ser suprimidos se atendidos os requisitos constantes do **art. 26 do Decreto Estadual nº 47.749/2019**.

III. Conclusão:

8 - Ante o exposto, considerando que o processo está devidamente instruído e com respaldo no Parecer Técnico, bem como ante o disposto no **art. 26 da Lei Federal nº 12.651/2012 e art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019**, o Núcleo de Controle Processual do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba, do ponto de vista jurídico, **opina**

FAVORAVELMENTE à SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA em 77,9338 ha, nos moldes requeridos e aprovados tecnicamente, devendo o proprietário, contudo, promover o integral cumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias estabelecidas no Parecer Técnico, caso existam, sob pena das sanções legais, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 da Lei Estadual nº 20.922/2013).

9 - Importante destacar que, de acordo com o art. 38, § Único, inciso I do Decreto nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional da URFBio Alto Paranaíba.

10 - Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, conforme art. 7º do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Fica registrado que o presente controle processual restringiu-se à análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, o Núcleo de Controle Processual do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

7. CONCLUSÃO

Considerando que a reserva legal do imóvel encontra-se devidamente regularizada, com reserva legal cadastrada no Cadastro Ambiental Rural;

Considerando que as espécies imunes de corte não serão suprimidas;

Considerando que serão adotadas todas as medidas necessárias a minimização dos impactos ambientais;

Considerando que o solo não ficará exposto e susceptível a formação de processos erosivos;

Considerando que serão adotadas práticas de conservação de solo e água;

Considerando a necessidade de um desenvolvimento sustentável;

Considerando a inexistência de área subutilizada;

“Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO INTEGRAL do requerimento de Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo área de 77,9338 ha, localizada na propriedade FAZENDA FARROUPILHA II, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado uso na propriedade.”

Obs.: É de inteira responsabilidade do empreendedor a obtenção das demais licenças ambientais pertinentes à implantação da atividade, inclusive Autorização para Manejo de Fauna Silvestre, caso seja necessário.

8. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013: Recolhimento à conta de arrecadação de reposição florestal.

9. CONDICIONANTES DA AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Não permitir que o solo fique exposto; Aplicação de práticas de conservação de solo e água; O depósito do material extraído deverá ficar obrigatoriamente fora das áreas de Reserva Legal; Implantação e Manutenção de Aceiro ao longo das áreas protegidas	Estabelecer prazo conforme cronograma do projeto
2	Apresentar relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre realizadas durante as atividades de supressão, conforme termo de referência específico disponível no site do IEF. Prazo: 30 dias após a conclusão. Prazo: Durante Vigência da AIA - Relatórios anuais	Anualmente até conclusão do projeto
3	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio. Prazo: Durante Vigência da AIA - Relatórios anuais	Relatórios anuais, a partir da data da AIA - durante vigência do licenciamento
4	Apresentar relatório após a implantação do projeto indicando as espécies e o número de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF seja d. Prazo: Durante Vigência da AIA - Relatórios anuais	Relatórios anuais, a partir da data da AIA - durante vigência do licenciamento
5	Cumprir na integralidade as Medidas Compensatórias e Mitigadoras previstas no Plano de Utilização Pretendida apresentada pelo empreendedor e pelo Responsável Técnico do Processo;. Prazo: Durante Vigência da AIA - Relatórios anuais	Relatórios anuais, a partir da data da AIA - durante vigência do licenciamento
6	Isolar as áreas destinadas a composição de Reserva Legal, bem como as áreas constituídas de Preservação Permanente, considerando que a atividade a ser desenvolvida será a pecuária. Ressalta-se que deixar animais domésticos pastear livremente em tais áreas. Prazo: Durante Vigência da AIA - Relatórios anuais	Relatórios anuais, a partir da data da AIA - durante vigência do licenciamento
7	Apresentar Relatório Simplificado das Ações de Afugentamento da fauna, conforme diretrizes definidas nos termos de referência disponíveis nos sites do IEF e da Semad	Logo após o término da supressão
8	Apresentar o Programa de monitoramento das espécies ameaçadas de extinção detectadas, acompanhado de ART, conforme previsão do artigo 21 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021	30 dias após a emissão do DAIA
9	Apresentar Proposta de medidas compensatórias e mitigadoras, que assegurem a conservação das espécies ameaçadas de extinção detectadas, conforme previsão do artigo 21 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021	30 dias após a emissão do DAIA

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: CLEITON DA SILVA OLIVEIRA

Masp: 1366767-0

RESPONSÁVEL PELO PARECER SOBRE A FAUNA

Nome: VIVIANE SANTOS BRANDÃO

Masp: 1019758-0

RESPONSÁVEL PELO CONTROLE PROCESSUAL

Nome: ANDREI RODRIGUES PEREIRA MACHADO

Masp: 1368646-4



Documento assinado eletronicamente por **Andrei Rodrigues Pereira Machado, Coordenador**, em 12/12/2025, às 14:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cleiton da Silva Oliveira, Servidor (a) Público (a)**, em 12/12/2025, às 16:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Viviane Santos Brandão, Coordenadora**, em 12/12/2025, às 17:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **129388393** e o código CRC **6B8B6790**.